



MINERVA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022

COMUNICADO AO MERCADO

A Minerva S.A. (“Minerva” ou “Companhia”), uma das líderes na América do Sul na produção e comercialização de carne in natura, gado vivo e seus derivados, em atenção ao Ofício BM&FBOVESPA GAE 4.053-13, datado de 4 de novembro de 2013 (“Ofício”), vem apresentar os esclarecimentos solicitados à Companhia pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros por meio do referido Ofício.

Para melhor compreensão da consulta formulada e dos esclarecimentos prestados pela Companhia, o inteiro teor do Ofício segue trasladado no Anexo I e a resposta da Companhia consta do Anexo II ao presente.

Nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as melhores práticas de governança, a Companhia manterá seus acionistas, seus investidores e o mercado em geral informado.

Barretos, 5 de novembro de 2013

Minerva S.A.
Eduardo Pirani Puzziello
Diretor de Relações com Investidores



MINERVA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022

COMUNICADO AO MERCADO

ANEXO I

**TRASLADO DO OFÍCIO BM&FBOVESPA GAE 4.053-13,
DATADO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

GAE/CREM 4053-13
04 de novembro de 2013

Minerva S/A
Diretoria de Relações com Investidores
Sr. Eduardo Pirani Puzziello

Prezados Senhores,

Considerando os termos do fato relevante de 01/11/2013, solicitamos informar, até 05/11/2013, se a incorporação das ações da "Newco Divisão de Bovinos" pela Minerva ensejará aos acionistas dessa companhia o direito de recesso, conforme disposto no artigo 252, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Caso positivo, informar:

- Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;
- O valor de reembolso, em R\$ ação;
- O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.

Alertamos que esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e que o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente

Ana Lúcia Costa Pereira
Coordenadoria de Relações com Empresas
BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c. CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas

Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Esclarecemos que a resposta dessa empresa deve ser enviada exclusivamente por meio do Sistema IPE, selecionando se a Categoria: *Comunicado ao Mercado* e, em seguida, o Tipo: *Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa*, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM.

Para um melhor entendimento do mercado, no arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.



MINERVA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022

COMUNICADO AO MERCADO

ANEXO II

ESCLARECIMENTOS AO OFÍCIO BM&FBOVESPA GAE 4.053-13

São Paulo, 5 de novembro de 2013.

A

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

At: Sra. Ana Lúcia Costa Pereira
Coordenadoria de Relações com Empresas

Com cópia para:

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

At.: Sr. Fernando Soares Vieira
Superintendência de Relações com Empresas
Sr. Waldir de Jesus Nobre
Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref. Esclarecimento sobre consultas CVM/BOVESPA -
Ofício BM&FBOVESPA GAE 4.053-13

Prezados Senhores,

Minerva S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.620.377/0001-14, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02093-1, com suas ações negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) sob o código BEEF3, um dos líderes na América do Sul na produção e comercialização de carne in natura, gado vivo e seus derivados, vem, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, em atenção ao Ofício BM&FBOVESPA GAE 4.053-13, datado de 4 de novembro de 2013 (“Ofício”), esclarecer o quanto segue:

Conforme informado pela Companhia por meio de fato relevante divulgado no dia 1.º de novembro de 2013 pelo sistema de informações periódicas e eventuais (Sistema IPE), às 19h10 (“Fato Relevante 01.11.2013”), posteriormente complementado por meio de Comunicado ao Mercado divulgado no dia 4 de novembro de 2013, foi celebrado no dia 1.º de novembro de 2013 um acordo de investimento entre a Companhia, seu acionista controlador VDO Holdings S.A. (“VDO”) e a BRF S.A. (“BRF”), por meio do qual as partes regularam os termos e condições para a incorporação, pela Companhia, de ativos e operações de abate e desossa nas plantas de Várzea Grande e Mirassol D’Oeste, ambas localizadas no Estado do Mato Grosso, a qual será efetivada por meio da incorporação de ações de sociedade pré-operacional controlada pela BRF que será titular das plantas referidas anteriormente (a “Operação”).

Ainda conforme o Fato Relevante 01.11.2013, a implementação da Operação está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes, incluindo a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Tão logo sejam cumpridas referidas condições precedentes, a Operação será submetida à aprovação da assembleia geral de acionistas da Companhia ("AGE Operação").

Dessa maneira, nos termos do artigo 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), após o cumprimento das condições precedentes e efetiva submissão da Operação à aprovação da assembleia geral de acionistas da Companhia, o acionista da Companhia que não aprovar a Operação no âmbito da AGE Operação, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento, terá o direito de retirar-se da Companhia, mediante o reembolso das ações de que era comprovadamente titular no encerramento do pregão de 1.º de novembro de 2013, data de divulgação do primeiro fato relevante sobre a Operação, e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data de efetivo exercício do direito de retirada.

Nos termos da legislação aplicável, o acionista dissidente terá o direito de retirar-se da Companhia nos 30 (trinta) dias subsequentes à data de publicação da ata da AGE Operação ou do aviso aos acionistas que informar sobre a aprovação da Operação na AGE Operação.

Demais informações sobre as condições e procedimentos para exercício do direito de retirada que poderão fazer jus os acionistas dissidentes, incluindo informações sobre o prazo para pagamento do respectivo reembolso, serão oportunamente comunicadas pela Companhia quando da realização da AGE Operação, sendo certo que a efetiva realização da AGE Operação está condicionada ao cumprimento de todas as condições precedentes da Operação.

O valor de reembolso das ações será correspondente ao valor patrimonial de cada ação da Companhia apurado com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia aprovadas pela assembleia geral de acionistas da Incorporadora antes da data de exercício do direito de retirada, conforme disposto no artigo 45 da Lei das S.A.

Ademais, se a AGE Operação ocorrer mais de 60 (sessenta) dias após a data de levantamento do último balanço aprovado pela assembleia geral de acionistas da Companhia, o acionista dissidente poderá, no ato da retirada, solicitar o levantamento de balanço especial para determinação do valor de reembolso das ações, nos termos do artigo 45, § 2.º da Lei das S.A.

Como a realização da AGE Operação dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes da Operação, incluindo a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, não é possível, neste momento,

definir qual será a data base das demonstrações financeiras utilizadas para o cálculo e a determinação do valor de reembolso dos acionistas dissidentes.

Para fins meramente ilustrativos, caso o valor de reembolso fosse calculado com base no valor patrimonial da Companhia apurado conforme demonstrações financeiras da Companhia levantadas em 31 de dezembro de 2012 e aprovadas pela assembleia geral de acionistas em 26 de abril de 2013, o valor de reembolso corresponderia a R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por ação.

A Companhia compromete-se a manter seus acionistas, a Comissão de Valores Mobiliários, a BM&FBOVESPA e o mercado em geral informados acerca do assunto em questão.

Sendo o que se tinha para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração e coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Minerva S.A.
Eduardo Pirani Puzziello
Diretor de Relações com Investidores